

LEI N° 1097/2002, de 22 de abril de 2002.

Promove a divulgação de fotos de menores abandonados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprovou e a Prefeita Municipal, nos termos do parágrafo único do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, Vereador Eduardo Gomes, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do inciso IV do artigo 23 da mesma Lei, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório a divulgação de fotos de menores desaparecidos, no Município de Palmas, a serem vinculadas nas contas de energia elétrica.

Art. 2º O controle será feito pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 22 dias do mês de abril de 2002, 13º ano da criação de Palmas.

Ver. Eduardo Gomes
Presidente